



Companhia Energética do Maranhão - CEMAR

Companhia Aberta – nº 01660-8

CNPJ/MF nº 06.272.793/0001.84

NIRE nº 21300006869

F A T O R E L E V A N T E

1. Em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, a Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“CEMAR”), com sede social na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Colares Moreira, nº 477, comunica à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e ao mercado em geral que, em 06.12.2005, a CEMAR e a Brisk Participações S.A. (“BRISK”) protocolaram na Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) pedido de anuência prévia para a implementação de um plano de reestruturação societária envolvendo as referidas companhias, o qual contempla a cisão parcial da SVM Participações e Empreendimentos Ltda. com versão de parcela patrimonial representativa do investimento na BRISK para a própria BRISK, a consolidação da participação dos fundos administrados pela GP Participações S.A. (“GP”) na CEMAR através de uma única cadeia de controle; e a alienação das ações representativas de 50% do capital votante e 46,25% do capital social da companhia que, por força do plano de reestruturação venha a deter indiretamente o investimento na CEMAR, para o Pactual Latin America Power Fund Ltd., fundo gerido por subsidiária integral do Banco Pactual S.A. (“Fundo Pactual”), pelo valor total de R\$87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), à vista, equivalente ao preço de R\$0,0182 por 1.000 (mil) ações de emissão da CEMAR.
2. Caso a operação seja aprovada pela ANEEL, o controle da CEMAR será compartilhado entre GP e o Fundo Pactual, mediante celebração de acordo de acionistas.
3. A CEMAR esclarece que, na forma da legislação de regência, o plano de reestruturação poderá sofrer mudanças em virtude de eventuais exigências formuladas pela ANEEL.
4. Nos termos da Cláusula 19 do Acordo de Acionistas da CEMAR, celebrado em 30.04.2004, entre a BRISK e as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (“Eletrobrás”), o compartilhamento do controle acionário da Cemar, se aprovado pela ANEEL, conferirá à Eletrobrás o direito de alienar à BRISK 5.508.550.461.586 (cinco trilhões, quinhentos e oito bilhões, quinhentos e cinquenta milhões, quatrocentos e sessenta e um mil e quinhentos e oitenta e seis) ações de emissão da CEMAR ao preço de R\$ 0,0182 por 1.000 (mil) ações de emissão da CEMAR, totalizando R\$ 100.082.525,11 (cem milhões, oitenta e dois mil e quinhentos e vinte e cinco reais e onze centavos).
5. Por força de Acordo de Acionistas, a BRISK estendeu à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS o direito de venda conjunta de suas ações na CEMAR, mas a ELETROBRÁS ainda não se manifestou sobre o assunto.



6. Conforme a Cláusula 25 do Acordo de Acionistas da CEMAR, o mesmo será considerado rescindido caso, após aprovação da ANEEL, a GP compartilhe o controle societário da CEMAR e a Eletrobrás não exerça o direito de venda conjunta de suas ações.

7. Nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada, e demais normas da CVM relacionadas às companhias abertas, a CEMAR declara que manterá a CVM, os seus acionistas e o mercado em geral informados a respeito dos assuntos objeto deste Fato Relevante.

São Luís, 12 de dezembro de 2005.

Carlos Augusto Leone Piani
Diretor de Relações com Investidores